

RESOLUÇÃO AGE Nº 43, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016, que institui coordenações no âmbito das unidades da Advocacia-Geral do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 128, § 2º, da Constituição do Estado; nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, considerando a prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução AGE Nº 32, de 1º de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam instituídas na estrutura da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa -1ª PDA, as seguintes Coordenações:

I - coordenação de Apoio Administrativo do Protesto Extrajudicial;

II - coordenação de Controle da Arrecadação;

III - coordenação de Inscrição em Dívida Ativa;

IV - coordenação de Controle de Processos Tributários Administrativos;

V - coordenação de Cadastro e Distribuição de Expedientes Administrativos e Processos Judiciais.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no ‘Minas Gerais’, em 29.10.2016.